



DECRETO Nº 7672/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DO 15º AGRISHOW DE CARANDAÍ 2026, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal promover, incentivar e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, do turismo, da cultura, do comércio, da indústria e do lazer, fomentando o desenvolvimento econômico e social do Município;

CONSIDERANDO que o 15º Agrishow de Carandaí constitui um dos principais eventos oficiais do Município, integrando o Calendário Oficial de Eventos e promovendo a valorização do agronegócio, da agricultura familiar, da economia local, do turismo rural e das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal para assegurar a adequada organização, coordenação, execução, fiscalização e acompanhamento das atividades relacionadas ao evento;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre os órgãos municipais e instituições parceiras, garantindo eficiência administrativa, segurança, transparência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo disciplinar a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Organização do 15º Agrishow de Carandaí 2026**, responsável pelo planejamento, coordenação, organização, acompanhamento, fiscalização e execução das ações necessárias à realização do evento.

Parágrafo único. O 15º Agrishow de Carandaí será realizado nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no Parque de Exposições Prefeito Benjamin Pereira Baeta, conforme programação oficial aprovada pela Administração Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

- I – coordenar o planejamento geral do evento;
- II – elaborar e acompanhar o cronograma oficial das atividades;
- III – acompanhar os procedimentos administrativos necessários à realização do evento;
- IV – acompanhar a execução dos contratos administrativos, termos de colaboração,

termos de fomento, convênios e demais instrumentos jurídicos relacionados ao evento;

V – supervisionar a montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias;

VI – acompanhar a execução dos serviços contratados;

VII – promover a integração entre as Secretarias Municipais e os órgãos públicos envolvidos;

VIII – acompanhar as ações relacionadas à segurança pública, saúde, mobilidade urbana, acessibilidade, limpeza urbana, defesa civil e prevenção contra incêndio;

IX – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da organização do evento;

X – convocar reuniões técnicas e deliberativas sempre que necessário;

XI – expedir orientações técnicas aos setores envolvidos;

XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao pleno desenvolvimento do evento.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Organização do 15º Agrishow de Carandaí 2026 os seguintes servidores municipais:

- Thiago Aristides Silva e Silva;
- Stefano Washington Pereira da Silva;
- Sérgio Henrique de Miranda;
- Rian Carlos Barbosa de Andrade;
- Ivani Marques;
- Aline Maria Celso da Silva
- Henrique Rezende do Nascimento;

§1º A Presidência da Comissão será exercida por **Thiago Aristides Silva e Silva**.

§2º A Secretaria Executiva será exercida por **Stefano Washington Pereira da Silva**.

§3º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído por membro designado dentre os integrantes da Comissão.

Art. 4º Compõem a equipe de apoio técnico e administrativo da Comissão Especial os seguintes servidores:

- Rogger Phelipe Campos Araújo;
- Luziene Rosa da Silva Lobo;
- Patrícia de Sousa Pereira;
- Geisiane Márcia Damasceno Loschi do Carmo;
- Márcio Heleno do Nascimento.
- Marina da Silva Costa;
- Geovane Furtado da Costa;

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como de instituições parceiras, especialmente:

I – Polícia Militar de Minas Gerais;

II – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Obras;

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte;

IX – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

X – Conselho Municipal de Cultura;

XI – Conselho Tutelar;

XII – Defesa Civil;

XIII – Vigilância Sanitária;

XIV – demais órgãos públicos ou instituições cuja participação seja necessária ao adequado desenvolvimento do evento.

Art. 6º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho específicos para auxiliar na organização das seguintes áreas:

I – Infraestrutura;

II – Exposição Agropecuária;

III – Feira da Agricultura Familiar;

IV – Programação Cultural;

V – Comunicação Institucional e Divulgação;

VI – Segurança e Controle Operacional;

VII – Recepção e Cerimonial;

VIII – Limpeza Urbana e Sustentabilidade;

IX – Fiscalização Contratual;

X – Acessibilidade;

XI – Atendimento ao Público.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho atuarão sob coordenação da Comissão Especial e terão atribuições definidas por ato de seu Presidente.

Art. 7º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º A Comissão poderá expedir orientações técnicas, recomendações, cronogramas e demais atos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 30 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo



Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de julho de 2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7673/2026

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, O ORDENAMENTO DO COMÉRCIO EVENTUAL, O CONTROLE DE ACESSO, AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, A ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO 15º AGRISHOW DE CARANDAÍ 2026 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, **Clairton Dutra Costa Vieira**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar a utilização dos bens públicos de uso comum, assegurando a preservação da ordem pública, da segurança, da mobilidade urbana e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o 15º Agrishow de Carandaí integra o Calendário Oficial de Eventos do Município, constituindo importante instrumento de incentivo ao agronegócio, à agricultura familiar, ao turismo, à cultura, ao comércio e ao desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização dos espaços públicos durante a realização do evento, garantindo segurança aos participantes, expositores, comerciantes, trabalhadores e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio eventual, das barracas, estandes, trailers, food trucks, expositores, permissionários e demais atividades temporárias instaladas no recinto do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de controle de acesso, prevenção de acidentes, preservação do patrimônio público e privado, organização do trânsito, limpeza urbana, acessibilidade e proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa conferido ao Município pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Código de Posturas e demais legislações aplicáveis;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a utilização dos espaços públicos, funcionamento do comércio eventual, controle de acesso, segurança, organização do trânsito, limpeza urbana e demais

procedimentos relacionados à realização do **15º Agrishow de Carandaí**, a ser realizado nos dias **11, 12 e 13 de setembro de 2026**, no Parque de Exposições Prefeito Benjamin Pereira Baeta.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os expositores, permissionários, comerciantes, ambulantes autorizados, patrocinadores, prestadores de serviços, trabalhadores, visitantes e demais pessoas que participem direta ou indiretamente do evento.

Art. 3º A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais órgãos de fiscalização.

Art. 4º A Comissão Especial de Organização do 15º Agrishow poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e atos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 5º A utilização de qualquer espaço público durante a realização do 15º Agrishow dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Carandaí, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º A instalação de barracas, estandes, trailers, food trucks, equipamentos, estruturas metálicas, tendas e demais instalações temporárias somente será permitida nos locais previamente definidos pela Comissão Organizadora, mediante autorização e emissão do respectivo Alvará de Funcionamento Temporário.

§1º As estruturas deverão observar as normas de segurança, estabilidade estrutural, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, higiene e saúde pública.

§2º É vedada a ocupação de áreas públicas não autorizadas, bem como a ampliação da área originalmente concedida sem autorização expressa da Comissão Organizadora.

§3º O permissionário responderá integralmente pela segurança, conservação, limpeza e manutenção da área utilizada.

CAPÍTULO III DO COMÉRCIO EVENTUAL E DAS PERMISSÕES

Art. 7º O exercício de comércio eventual durante a realização do **15º Agrishow de Carandaí 2026** somente será permitido mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Carandaí, observadas as disposições deste Decreto, do Código de Posturas do Município e demais legislações aplicáveis.

§1º A autorização será formalizada mediante expedição do respectivo **Alvará de Funcionamento Temporário**, contendo a identificação do permissionário, atividade autorizada, localização, período de funcionamento e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

§2º A autorização terá caráter pessoal, precário, intransferível e poderá ser revogada a qualquer tempo, em razão do interesse público ou do descumprimento das normas legais.

§3º É vedada a cessão, locação, empréstimo ou transferência da autorização para terceiros, sob pena de cassação imediata da permissão.

Art. 8º O funcionamento das barracas, estandes, trailers, food trucks, quiosques, estruturas temporárias e demais atividades comerciais ficará restrito às áreas previamente definidas pela Comissão Especial de Organização do evento.

§1º É proibida a instalação de qualquer atividade comercial fora dos espaços oficialmente autorizados pela Administração Municipal.

§2º A Comissão Organizadora poderá remanejar espaços sempre que necessário para atender às exigências técnicas, operacionais, de segurança ou interesse público.

Art. 9º As estruturas destinadas ao comércio deverão atender às seguintes exigências mínimas:

- I – perfeito estado de conservação;
- II – estabilidade estrutural;
- III – instalações elétricas seguras;
- IV – limpeza permanente;
- V – identificação visível do permissionário;
- VI – atendimento às normas sanitárias;
- VII – cumprimento das normas de acessibilidade;
- VIII – observância das normas do Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

Art. 10 Fica proibida, durante todo o período oficial do evento, a comercialização, distribuição, fornecimento ou circulação de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro no interior do Parque de Exposições Prefeito Benjamin Pereira Baeta e nas áreas oficialmente delimitadas pela organização.

§1º As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em recipientes descartáveis, metálicos, plásticos ou outros materiais que não ofereçam risco à integridade física dos participantes.

§2º A vedação aplica-se aos permissionários, expositores, comerciantes, patrocinadores, prestadores de serviços e ao público em geral.

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais situados nas proximidades do Parque de Exposições poderão comercializar



normalmente seus produtos em seus estabelecimentos.

§1º Fica proibida a saída de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro destinadas ao consumo nas áreas externas compreendidas pelo perímetro oficial do evento.

§2º O descumprimento desta disposição sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Decreto e na legislação municipal.

Art. 12 Fica proibida a venda, fornecimento, entrega ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015.

Parágrafo único. O comerciante deverá exigir documento oficial de identificação quando houver dúvida quanto à idade do consumidor.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 13 É proibida a entrada ou permanência no recinto do evento portando:

- I – garrafas de vidro;
- II – copos de vidro;
- III – coolers;
- IV – caixas térmicas;
- V – mochilas térmicas;
- VI – bebidas trazidas pelo público;
- VII – alimentos destinados à comercialização;
- VIII – objetos perfurocortantes;
- IX – armas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- X – fogos de artifício;
- XI – substâncias inflamáveis;
- XII – quaisquer objetos que possam comprometer a segurança do evento.

Art. 14 A organização do evento poderá realizar inspeção visual de bolsas, mochilas, sacolas e demais volumes, observados os direitos fundamentais e a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os objetos cuja entrada seja proibida poderão ser recusados no acesso ao recinto ou apreendidos pelas autoridades competentes, quando cabível.

CAPÍTULO VI DA LIMPEZA E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 15 Cada permissionário deverá disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos sólidos produzidos durante sua atividade.

§1º Os recipientes deverão possuir capacidade compatível com a demanda do estabelecimento, nunca inferior a **50 (cinquenta) litros**.

§2º Os resíduos deverão permanecer acondicionados em sacos plásticos

resistentes até seu recolhimento pela equipe responsável.

§3º Materiais perfurocortantes deverão ser acondicionados de forma segura, evitando riscos aos trabalhadores responsáveis pela coleta.

Art. 16 Os permissionários responderão integralmente pela limpeza da área utilizada durante toda a realização do evento, devendo entregá-la em perfeitas condições ao término das atividades.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E DA MOBILIDADE URBANA

Art. 17 Durante a realização do **15º Agrishow de Carandaí 2026**, compreendido entre os dias **11, 12 e 13 de setembro de 2026**, o trânsito de veículos e pedestres será disciplinado temporariamente pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte, com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, visando garantir a segurança da população, a fluidez do tráfego e o adequado funcionamento do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser complementadas por sinalização temporária, barreiras físicas, agentes de trânsito e demais dispositivos necessários à segurança viária.

Art. 18 Fica autorizada a interdição temporária das vias públicas abaixo relacionadas durante a realização do evento.

§1º O trânsito será interditado na **Rua Ranulfo de Melo**, em frente à entrada principal do Parque de Exposições Prefeito Benjamin Pereira Baeta, esquina do Espaço Gourmet, nos dias **11, 12 e 13 de setembro de 2026**, no período das **20h00 às 05h00 do dia seguinte**, ressalvado o direito de acesso dos moradores previamente identificados ou credenciados pela Administração Municipal.

§2º O trânsito será interditado na **Rua Vereador José Bonifácio Andrade**, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua José Amaral (acesso à garagem da Empresa Cassintur) e a esquina do Bar do Norberto, nos dias **11, 12 e 13 de setembro de 2026**, das **20h00 às 05h00 do dia seguinte**, sendo assegurado o acesso aos moradores devidamente identificados.

§3º A **Avenida Brasil**, no trecho compreendido entre:

- a esquina com a Alameda Patrus de Sousa;
- a esquina com a Rua Ludgero Pereira Baeta;
- as proximidades do Supermercado BH,

funcionará exclusivamente como área destinada ao **embarque e desembarque de passageiros**, durante os dias **11, 12 e 13 de setembro de 2026**, das **20h00 às 05h00 do dia seguinte**, sendo proibido o estacionamento de veículos particulares fora das áreas autorizadas.

§4º O trânsito redirecionado para a **Rua Fernando Fonseca** funcionará excepcionalmente em sistema de mão dupla

durante o período das interdições previstas neste Decreto.

§5º A partir da bifurcação da **Rua Fernando Fonseca**, fica estabelecido sentido único de circulação em direção à **Alameda Patrus de Sousa**, conforme sinalização temporária implantada pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

§6º A partir da bifurcação da **Alameda Patrus de Sousa**, fica estabelecido sentido único de circulação da **Rua Ludgero Pereira Baeta** em direção à **Rua Fernando Fonseca**, observada a sinalização temporária instalada para o evento.

§7º Veículos oficiais de emergência, ambulâncias, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Defesa Civil, fiscalização municipal e demais serviços essenciais terão livre circulação em todas as áreas interditadas.

§8º A Coordenadoria Municipal de Trânsito poderá promover alterações nos horários, trajetos, sentidos de circulação, áreas de estacionamento e demais medidas operacionais sempre que necessário para garantir a segurança, a mobilidade urbana e o bom funcionamento do evento.

Art. 19 A Prefeitura Municipal poderá implantar áreas específicas destinadas ao estacionamento de veículos leves, motocicletas, ônibus, caminhões, trailers, veículos oficiais e veículos de pessoas com deficiência, observadas as normas de acessibilidade.

Art. 20 Os veículos estacionados em desacordo com a sinalização temporária ou que obstruam vias públicas, acessos de emergência, hidrantes, entradas de serviço ou rotas de evacuação poderão ser removidos na forma da legislação de trânsito vigente.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM PÚBLICA

Art. 21 Durante a realização do evento fica proibido:

- I – utilizar equipamentos de som automotivo, paredes, caixas amplificadas ou quaisquer aparelhos sonoros de alta potência nas imediações do Parque de Exposições sem autorização da Comissão Organizadora;
- II – provocar perturbação do sossego público;
- III – praticar atos de vandalismo;
- IV – danificar patrimônio público ou privado;
- V – promover comércio irregular em áreas não autorizadas;
- VI – impedir ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
- VII – lançar lixo, entulho ou resíduos em vias públicas;
- VIII – utilizar fogos de artifício sem autorização dos órgãos competentes;
- IX – praticar qualquer ato que comprometa a segurança dos participantes.

Art. 22 Fica proibido urinar em vias públicas, praças, jardins, passeios, estacionamentos ou quaisquer locais não destinados para essa finalidade, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.



Art. 23 É vedada a utilização de geradores particulares, instalações elétricas improvisadas ou equipamentos que ofereçam risco à segurança, salvo quando previamente autorizados e vistoriados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, podendo atuar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública e fiscalização.

§1º Poderão atuar na fiscalização, conforme suas competências legais:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Departamento de Fiscalização e Posturas;
- V – Vigilância Sanitária;
- VI – Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte;
- VII – Defesa Civil Municipal;
- VIII – Polícia Militar de Minas Gerais;
- IX – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- X – demais órgãos públicos competentes.

§2º Os agentes de fiscalização poderão realizar inspeções, orientar permissionários, comerciantes e expositores, bem como adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§3º Sempre que constatada situação que represente risco iminente à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou ao patrimônio privado, poderá ser determinada a imediata interrupção da atividade até a regularização da situação.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições deste Decreto, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa previstas na legislação vigente.

Art. 26 O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades, observada a gravidade da infração, a reincidência e o devido processo legal:

- I – advertência;
- II – multa administrativa, conforme legislação municipal aplicável;
- III – apreensão de mercadorias, equipamentos ou materiais utilizados irregularmente;
- IV – suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- V – cassação do Alvará de Funcionamento Temporário;
- VI – interdição imediata da atividade;
- VII – desocupação compulsória da área pública utilizada;

VIII – impedimento de participação em futuras permissões municipais, quando cabível.

§1º A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação de outras, quando a infração assim justificar.

§2º Os materiais apreendidos terão a destinação prevista na legislação municipal específica.

Art. 27 Quando a infração configurar ilícito penal ou administrativo de competência de outro órgão, os fatos serão imediatamente comunicados às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Todos os permissionários, expositores, comerciantes, prestadores de serviços e demais participantes do evento deverão cumprir rigorosamente as determinações expedidas pela Comissão Especial de Organização do 15º Agrishow de Carandaí, pelos órgãos de fiscalização e pelas forças de segurança.

Art. 29 Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da execução deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização do 15º Agrishow de Carandaí, observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 30 de julho de 2026.

Claírton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de julho de 2026.

Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7674/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EVENTUAL, O CONTROLE DE ACESSO, AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E A ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO DURANTE A REALIZAÇÃO DO II CONCURSO DE MARCHA DE CARANDAÍ 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a realização do **II Concurso de Marcha de Carandaí 2026**, destinado à valorização da equinocultura, do turismo rural e das tradições culturais do Município;

CONSIDERANDO que o evento será realizado nos dias **05 de setembro de 2026**, com o **II Concurso de Marcha Local**, e **06 de setembro de 2026**, com o **II Concurso de Marcha Regional**, no Parque de Exposições Prefeito Benjamin Pereira Baeta; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, a organização, a mobilidade urbana, a utilização adequada dos espaços públicos e o bom funcionamento do evento;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização do **II Concurso de Marcha de Carandaí 2026**, compreendendo:

I – II Concurso de Marcha Local, no dia **05 de setembro de 2026**;

II – II Concurso de Marcha Regional, no dia **06 de setembro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os eventos serão realizados no **Parque de Exposições Prefeito Benjamin Pereira Baeta**, observadas as disposições deste Decreto e do Regulamento Oficial do Concurso.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do **II Concurso de Marcha de Carandaí 2026**, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização do evento.

Art. 3º A Comissão será composta por:

Presidente

- Henrique Rezende do Nascimento

Vice-Presidente

- Thiago Aristides Silva e Silva

Secretário Executivo

- Stefano Washington Pereira da Silva

Membros



- Sérgio Henrique de Miranda
- Ivani Marques
- Rian Carlos Barbosa de Andrade
- Rogger Phelipe Campos Araújo;
- Patrícia de Sousa Pereira;
- Geisiane Márcia Damasceno Loschi do Carmo;
- Márcio Heleno do Nascimento.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I – coordenar a realização do evento;
- II – supervisionar a montagem das estruturas;
- III – organizar a pista de julgamento, baias e secretaria;
- IV – coordenar o credenciamento de competidores, expositores e prestadores de serviços;
- V – acompanhar os serviços de segurança, limpeza, sonorização, iluminação, atendimento veterinário e demais estruturas;
- VI – deliberar sobre casos omissos relacionados à organização.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DO COMÉRCIO

Art. 5º A utilização de espaços públicos e o funcionamento de barracas, trailers, food trucks, expositores e demais atividades comerciais dependerão de autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º É proibida a instalação de comércio em locais não autorizados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º É proibida a comercialização e circulação de bebidas em recipientes de vidro no interior do recinto do evento.

Art. 8º Fica proibida a entrada de:

- I – garrafas de vidro;
- II – coolers;
- III – caixas térmicas;
- IV – objetos perfurocortantes;
- V – materiais que comprometam a segurança do evento.

Art. 9º É proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Art. 10 Os permissionários deverão manter seus espaços limpos, disponibilizando recipientes para coleta de resíduos.

CAPÍTULO IV DO TRÂNSITO E DA SEGURANÇA

Art. 11 A Coordenadoria Municipal de Trânsito poderá promover interdições temporárias nas vias de acesso ao Parque de Exposições, implantar desvios, alterar sentidos de circulação e reservar áreas para embarque, desembarque e estacionamento, conforme necessidade operacional.

Art. 12 O acesso às áreas técnicas, pista de julgamento, baias e secretaria será restrito às pessoas previamente credenciadas.

Art. 13 É proibido utilizar som automotivo ou equipamentos sonoros de alta potência nas imediações do evento sem autorização da organização.

Art. 14 É proibido urinar em vias públicas, danificar patrimônio público ou privado e praticar qualquer ato que comprometa a segurança ou a ordem durante o evento.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, com apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais órgãos públicos.

Art. 16 O descumprimento deste Decreto poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão de mercadorias ou equipamentos;
- IV – cassação da autorização de funcionamento;
- V – interdição da atividade;
- VI – retirada do infrator do recinto do evento, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 30 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de julho de 2026.

Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 598/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Adalgisa de Paula Santos Paiva, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 2875, datado em 29.07.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Adalgisa de Paula Santos Paiva, ocupante do cargo de Cozinheiro, por 60 (sessenta) dias a partir de 27.07.2026, completando os 15 primeiros dias em 10.08.2026 e o restante conforme perícia médica a ser marcada e realizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27.07.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 30 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de julho de 2026.

Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 599/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Juliete Maria dos Anjos Sousa Silva, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 2856, datado em 29.07.2026;



RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Juliete Maria dos Anjos Sousa Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 90 (noventa) dias a partir de 28.07.2026, completando os 15 primeiros dias em 11.08.2026 e o restante conforme perícia médica a ser marcada e realizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.07.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 30 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 30 de julho de 2026.

Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 600/2026

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso
das faculdades que lhe confere o art.84, IV,
da Constituição Federal; art.90, VII,
Constituição do Estado e art. 73 e 74 da
LOM; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 122/2026 –
SMCELT, onde solicita substituição de
representantes da Corporação Musical
Santa Cecília de Carandaí;

RESOLVE

Art. 1º Nomear novos membros do
Conselho Municipal de Políticas Culturais,
com a seguinte representatividade:

Representantes do Executivo Municipal:

1 - Titular: Thiago Aristides e Silva
Suplente: Stefano Washington Pereira da
Silva

Representantes da Secretaria de Educação

2 - Titular: Daniela Aparecida Tavares
Duarte
Suplente: Elma Maria M. V. Almeida

Representante da Secretaria de Governo

3 - Titular: Marilúcia Vieira de Rezende
Suplente: Emanuel Tadeu Gonçalves

Representantes das Guardas de Congadas

4 - Titular: Elizabeth de Oliveira Silva
Suplente: Ana Clara de Souza

Representantes da Banda Corporação de Santa Cecília

5 - Titular: Mariza Helena Mateiro Vieira
Suplente: Francisco Rodrigues Coelho

Representantes do Setor de Artesanato:

6 - Titular: Maria Tamires Santos Silva
Suplente: Maria Antônia da Silva Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário, em especial as Portarias nº
1065/2025, 346/2026 e 431/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 30 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 30 de julho de 2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de
Governo.

PORTARIA Nº 601/2026

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE APRIMORAMENTO INTELECTUAL E DE SELEÇÃO

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das
faculdades que lhe confere a Constituição
Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 13.02.2025, os
servidores para comporem a Comissão de
Avaliação de Desempenho do Estágio
Probatório, de Aprimoramento Intelectual e
de Seleção, conforme abaixo:

- Daniela Malvina de Melo Vieira
- Elizângela Miranda Melo
- Eliane Patrícia dos Santos

Art. 2º Aos nomeados competem as
atribuições previstas na Lei nº 2295/2018 e
suas alterações posteriores.

Art. 3º Para fazer jus às atribuições das
funções assumidas, os membros da
comissão receberão a gratificação prevista
no art. 72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela
Lei nº 2572-2023.

§ 1º A gratificação será devida apenas
durante o efetivo exercício das atribuições da
Comissão, devendo os membros apresentar
relatório mensal até o dia 20 de cada mês, a
ser entregue ao Departamento de Recursos
Humanos.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo,
em hipótese alguma será incorporada aos
vencimentos dos servidores e não gerarão
direitos para fins de abono pecuniário ou
aposentadoria.

Art. 4º Havendo impedimento legal de um
dos membros o mesmo será substituído.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário, em especial a Portaria nº
10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 30 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 30 de julho
2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de
Governo.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

=====

Ata: 0065/2026

Credor: TOSS EVENTOS ESPORTIVOS
LTDA CNPJ: 17.652.759/0001-51

Assinatura: 28/05/2026 Termo:

Vigência: 28/05/2027 Processo: 000003726

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 1.084.987,98



(um milhão , oitenta e quatro mil , novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional, incluindo coordenação/supervisão técnica, disponibilização de equipe de arbitragem (árbitros) e, quando aplicável, mesários e cronometristas, bem como serviços acessórios para atendimento ao calendário esportivo municipal

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

=====

Ata: 0071/2026

Credor: WILERSON CARLOS DE SOUZA
CNPJ: 55.844.507/0001-13

Assinatura: 23/07/2026 Termo:

Vigência: 23/07/2027 Processo: 000003626

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 129.400,00

(cento e vinte e nove mil , quatrocentos reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, carrinho de pipoca e máquina de algodão doce para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

=====

Valor Total dos contratos: R\$ 129.400,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

=====

Ata: 0068/2026

Credor: KOPU B2B LTDA CNPJ: 45.652.976/0001-87

Assinatura: 21/07/2026 Termo:

Vigência: 21/07/2027 Processo: 000003826

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 29.334,00

(vinte e nove mil , trezentos e trinta e quatro reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit enxoval, em atendimento a Secretaria Municipal de

=====

Ata: 0069/2026

Credor: COMERCIAL DINASTIA LTDA
CNPJ: 47.622.449/0001-55

Assinatura: 21/07/2026 Termo:

Vigência: 21/07/2027 Processo: 000003826

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 152.184,00

(cento e cinquenta e dois mil , cento e oitenta e quatro reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit enxoval, em atendimento a Secretaria Municipal de

=====

Ata: 0070/2026

Credor: AAZ COMERCIAL CNPJ: 15.449.518/0001-84

Assinatura: 21/07/2026 Termo:

Vigência: 21/07/2027 Processo: 000003826

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 15.816,00

(quinze mil , oitocentos e dezesseis reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit enxoval, em atendimento a Secretaria Municipal de

=====

Valor Total dos contratos: R\$ 197.334,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

=====

Ata: 0067/2026

Credor: OTICA NOVA VARONIL LTDA
CNPJ: 17.086.073/0001-40

Assinatura: 20/07/2026 Termo:

Vigência: 20/07/2027 Processo: 000004526

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 46.333,38

(quarenta e seis mil , trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de óculos de correção visual completos para crianças e adolescentes de 5 a 18 anos, estudantes da rede pública de ensino básico, que apresentem alterações visuais em atendimento à Resolução SES/MG nº 9.064, de 18 de outubro de 2023 que define, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - Módulo de Saúde Ocular, instituído pela

=====

Valor Total dos contratos: R\$ 46.333,38

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

=====

Ata: 0066/2026

Credor: ATACADISTA SANTA TEREZINHA
LTDA CNPJ: 37.042.385/0001-60

Assinatura: 10/07/2026 Termo:

Vigência: 10/07/2027 Processo: 000005526

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 246.000,00

(duzentos e quarenta e seis mil reais)

Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica

=====

Valor Total dos contratos: R\$ 246.000,00



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Adm. 2025-2028

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE CONCURSO 01/2023

O Município de Carandaí – MG, representado pelo Prefeito Municipal Clairton Dutra Costa Vieira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 01/2023, efetuada pelo Decreto nº 6625/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o candidato abaixo relacionado apresentou toda documentação no Departamento de Recursos Humanos e está apto a assumir o referido cargo;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer no dia **31/07/2026 às 16h00min, no 02º andar da prefeitura**, para cerimônia de posse.

CARGO: PROFESSOR II - PORTUGUÊS

Lucas Antônio de Moura

Carandaí, 30 de julho de 2026.

Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento
Municipal de Recursos Humanos

Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos